CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/04/2017
Secretário

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO A SEMANA DA LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Campo Magro lei de incentivo à Cultura da Leitura que obedecerá as disposições desta Lei e tem por finalidade:

I - Ações de Incentivo à Leitura façam parte da rotina escolar, integradas ou não à outras disciplinas.

II - Contribuir para a inclusão e o desenvolvimento de atividades pedagógicas de Incentivo à Leitura na escola e na comunidade, impactando diretamente o processo de alfabetização e aprendizagem dos alunos.

III - A gestão pública dialogue com as escolas com o objetivo de estabelecer políticas públicas prioritárias.

IV – Ampliar o acesso ao livro.

V- Estimular a criação de bibliotecas comunitárias.

VI – Qualificar o acervo das bibliotecas das escolas municipais.

VII- Estimular o Executivo Municipal criar espaços, tais como bibliotecas públicas, bibliotecas itinerantes, entre outros; que permitam à população em geral ter o acesso à livros de forma mais fácil.

VIII- Disseminar, à partir das escolas municipais, a cultura da leitura no município de Campo Magro.

Art.2º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Semana da Leitura, que acontecerá todos os anos, na terceira semana do mês de abril.

Art.3º Durante a Semana da Leitura podem ser promovidos peças teatrais, concursos de redação, de poesia e de desenho, contação de história, além de leituras das histórias escritas por autores da literatura brasileira com foco nos autores Paranaenses.

Art.4º Fica autorizado às bibliotecas das Escolas municipais receberem doações de acervos ou livros avulsos, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: As doações deverão passar por análise dos responsáveis pela biblioteca e poderão ser devolvidos ao doador se for constatado que o conteúdo é impróprio para faixa etária que a escola atende.

Art.5º Fica permitido a parentes consanguíneos em primeiro grau de alunos de escolas municipais, mediante cadastro prévio, emprestarem gratuitamente livros na biblioteca da escola municipal onde o aluno estiver matriculado.

Art.6º A Prefeitura municipal de Campo Magro, por intermédio de sua instância executora da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC** garantirá o apoio logístico e financeiro para a realização da Semana da Literatura.

Art.7º Fica designado como órgão executor desta Lei a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**.

Art.8º A Lei deverá ser regulamentada por decreto em até 120 dias, revogando a lei 347/2005.

Art.9º A Lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 2018.

Campo Magro, 30 de março de 2017.

MARCIO BOSA
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 17 / 04 / 17
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 18 / 04 / 17
Presidente

JUSTIFICATIVA

É notória a importância do hábito da leitura na educação de nossas crianças. Pesquisas no mundo inteiro mostram que a pessoa que lê e tem contato com a literatura desde a infância, se comunica melhor, desenvolve senso crítico, adquire cultura e conhecimentos variados, desenvolve a criatividade e adquire valores sólidos.

É dever do poder público proporcionar à população de um modo geral e principalmente às nossas crianças, momentos, atividades e infra-estrutura que propiciem o contato com o mundo dos livros.

Desta forma, contribuiremos para a construção dos alicerces do conhecimento na cultura de nosso Município.